EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.990.03-18

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregular o contrato com aplicação de multa. SPTRANS. Serviços de transporte coletivo. CONHECIDOS. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 38, "caput", Lei 8.666/93, art. 2º, Dec. 41.772/02, art. 195, § 3º, CF, art. 2º, Lei 9.012/95.

2.656ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer dos recursos, por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em negar provimento aos apelos, considerando que as razões esposadas pelos recorrentes cingiram-se apenas a repisar fatos já conhecidos e apreciados por esta Corte de Contas, mantendo o V. Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos de seu voto apresentado em separado, deu provimento aos apelos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria

Conheço dos recursos interpostos pelos recorrentes, e, no mérito, dou provimento aos mesmos, na esteira do voto por mim proferido no primeiro julgamento.